

§ 2º. A comissão produzirá, mensalmente, Relatório sobre as compras emergenciais, contendo dados do valor total gasto, a quantidade unitária e total dos produtos e serviços adquiridos, a relação das empresas contratadas e o valor pago a cada uma sociedade empresária.

§ 3º. O relatório de que trata o §2º deste artigo deverá ser publicado no sítio eletrônico das Câmaras Municipais.

§4º. O Relatório Final deverá ser apresentado em Audiência Pública realizada pela Comissão.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.  
Deputados MARTHA ROCHA, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 25**

Adiciona-se artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ... O poder executivo municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada.

Parágrafo Único: Fica vedado a declaração de sigilo sobre os contratos celebrados com dispensa de licitação, pelo tempo que durar o estado de calamidade pública."

Deputados: ENFERMEIRA REJANE, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 26**

Inclua, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. .... - O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES Nº 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e Nº 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de Abril de 2020.

DEPUTADOS: FLÁVIO SERAFINI, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 27**

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Artigo - Os Municípios que constarem deste Decreto Legislativo, ficam obrigados a seguir as recomendações feitas através de Atos Normativos do Poder Executivo Estadual e/ou da Secretaria de Estado de Saúde, no que se refere ao isolamento social e a abertura somente de comércio e/ou serviço essencial..

§ 1º - Caso a Prefeitura suspenda as orientações de isolamento e ou quarentena, em sua Cidade ou amplie o rol de empresas autorizadas a abrir, sem que haja autorização do órgão estadual de saúde, fica automaticamente cancelado o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública de que trata este decreto legislativo.

§ 2º Os Municípios que contem deste decreto legislativo estão automaticamente excluídos do Decreto Executivo 47.025 de 07 de abril de 2020.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados: ZEIDAN, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 28**

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Artigo - O reconhecimento do Estado de Calamidade previsto neste Decreto Legislativo não se confunde com a situação de calamidade previsto na Resolução da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro nº 516, de 28 de fevereiro de 2020.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados: ZEIDAN, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 29**

Adicione-se inciso ao artigo 1º, onde couber, para incluir o município:

- São João da Barra

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados: ZEIDAN, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 30**

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art - Deverá ser instituído um Comitê Gestor, com caráter deliberativo e decisório, tendo como finalidade, coordenar, orientar e fiscalizar os contratos administrativos, bem como, garantir maior agilidade aos processos, com a seguinte composição:

- representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- representante do Ministério Público;
- representante do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

- representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- representante das universidades;
- representante da sociedade civil.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020 - ,

Deputados: SUBTENENTE BERNARDO, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 31**

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art - As administrações municipais deverão, mensalmente, dar ampla publicidade das despesas realizadas com a divulgação em sítio oficial específico, constando nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação, bem como remessa à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020

Deputados: SUBTENENTE BERNARDO, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 32**

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. .... - Na formalização de contratos administrativos executados com o objetivo de prevenir a disseminação do Corona Vírus e minorar as consequências da doença, a administração municipal deverá utilizar o sistema de registro de preço, quando cabível, e atuar em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade e eficiência e probidade administrativa.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020

Deputados: SUBTENENTE BERNARDO, Marina Rocha, Val Ceasa

**MODIFICATIVA Nº 33**

Modifique-se o Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Corona vírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada nor-

ma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 1º de setembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

I - Angra dos Reis;

II - Areal;

III - Armação dos Búzios

(...)

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020

Deputados: SUBTENENTE BERNARDO, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 34**

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. XX - O Município só poderá se beneficiar dos efeitos do presente Decreto Legislativo, depois de construir sítio eletrônico específico na rede mundial de computadores, com link para o sítio eletrônico oficial da municipalidade, onde deverão ser detalhadas todas as despesas efetuadas durante o período de calamidade, detalhando:

I - O valor da despesa;

II - o número do contrato e o nome do contratado, pessoa física ou jurídica, além do CPF ou CNPJ, conforme o caso;

III - o bem ou serviço fornecido;

IV - o valor total do empenho, os valores liquidados e pagos;

V - se a despesa foi efetuada com ou sem licitação;

VI - A modalidade de licitação usada, se for o caso.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados: MÔNICA FRANCISCO, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 35**

Adiciona-se onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. X: Os Municípios, que tiverem reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, ficam obrigados a disponibilizar um portal de transparência, por meio de link específico, as despesas realizadas durante o Estado de Calamidade Pública, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei 13979/20.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados: ANDERSON MORAES, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 36**

Acrescente-se, onde couber, inciso ao Art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Inciso Y - Resende

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados: CARLO CAIADO, Marina Rocha, Val Ceasa

( ... ) Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 14 de abril de 2020

**ADITIVA Nº 37**

Adicione-se inciso ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Miguel Pereira."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados SERGIO FERNANDES, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 38**

Adicione-se ao artigo 1º, incisos onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA"

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados GIL VIANNA, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 39**

Adicione-se ao artigo 1º, incisos onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

SÃO JOÃO DA BARRA"

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados GIL VIANNA, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 40**

Acrescente-se, onde couber, inciso ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Inciso ... - Resende."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados CARLO CAIADO, Martha Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 41**

Adicione-se inciso ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Miguel Pereira."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputado SERGIO FERNANDES, Martha Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 42**

Adicione-se ao artigo 1º, incisos onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA"

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputado GIL VIANNA, Martha Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 43**

Adicione-se ao artigo 1º, incisos onde couber, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

SÃO JOÃO DA BARRA."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados GIL VIANNA, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 44**

Adicionem-se inciso ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Inciso: - Paracambi."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputado DR. DEODALTO, Marina Rocha, Val Ceasa

**MODIFICATIVA Nº 45**

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitando o limite de duração da Pandemia, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputado DR. DEODALTO, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 46**

Inclua onde couber, artigo, com a seguinte redação:

Art. .... Os municípios beneficiados pelo presente decreto legislativo deverão priorizar na execução orçamentária, despesas com saúde, pagamento de salários e assistência social.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados MÔNICA FRANCISCO, Marina Rocha, Val Ceasa

**ADITIVA Nº 47**

Insira, onde couber, artigo, com a seguinte redação:

Art. .... Fica vedada a rescisão dos contratos temporários com a administração pública municipal dos profissionais de educação, saúde e assistência social, pelo período que perdurar a calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de abril de 2020.

Deputados DANI MONTEIRO, André Ceciliano, Waldeck Carneiro

Id: 2248201

**Comissões****PERMANENTES****PARECER**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 2073/2020, QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDÁGIO NAS RODOVIAS ESTADUAIS PARA TODOS OS CAMINHONEIROS, PRINCIPALMENTE OS QUE TRANSPORTAM PRODUTOS DE NECESSIDADE HUMANA (ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DENTRE OUTROS), ENQUANTO VIGIR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA PANDEMIA DO COVID-19 - CORONA VIRUS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Deputado FILIPPE POUBEL

Relator: Deputado RODRIGO BACELLAR

**(ANEXAÇÃO)****I - RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de lei, que visa obrigar as empresas concessionárias de pedágio do Estado do Rio a conceder isenção de pagamento de pedágio nas rodovias estaduais para todos os caminhoneiros que transportam produtos de necessidade humana (alimentos, medicamentos, produtos de higiene pessoal, dentre outros).

Apresentada em 24 de março de 2020, a proposição foi distribuída, em 26 de março, à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça. É o relatório.

**II - PARECER DO RELATOR**

A proposta é meritória e se destina a obrigar as concessionárias de pedágio do Estado do Rio a conceder isenção de pagamento de pedágio nas rodovias estaduais para todos os caminhoneiros que transportam produtos de necessidade humana (alimentos, medicamentos, produtos de higiene pessoal, dentre outros).

Em que pese o louvável intento do projeto, encontra-se em tramitação, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 2054/2020, que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PEDÁGIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA, ENQUANTO DURAR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE", de autoria dos Deputados André L. Ceciliano, Dr. Serginho, Martha Rocha, Giovanni Ratinho, Vandro Família, Renan Ferreirinha, Renato Zaca, Carlos Minc, Dionisio Lins, Waldeck Carneiro, Lucinha, Valdecy Da Saúde, Dr. Deodalto, Franciane Motta, Chico Machado, Renata Souza, Thiago Pampolha, Bebeto, Delegado Carlos Augusto, Marcelo Do Seu Dino, Brazão, Alana Passos, Rosane Félix, Danniell Librelon, Léo Vieira, Gustavo Schmidt, Marcos Muller, Filipe Poubel, Luiz Paulo, Enfermeira Rejane, que trata de matéria correlata a presente, restando imperioso propor pela tramitação conjunta das proposições, nos termos dos Arts. 123 e 124 do Regimento Interno.

Em face do exposto, o parecer é pela ANEXAÇÃO ao Projeto de Lei nº 2054/2020.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2020.

Deputado RODRIGO BACELLAR - Relator

**III - CONCLUSÃO**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 1ª Reunião Extraordinária Remota (continuação), realizada em 07 de abril de 2020, aprovou o parecer do relator pela ANEXAÇÃO do Projeto de Lei nº 2073 ao Projeto de Lei nº 2054/2020.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2020.

Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente; ALEXANDRE KNOPLUCH, CARLOS MINC, JORGE FELIPPE NETO, LUIZ PAULO e MAX LEMOS, membros efetivos

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 2137/2020, QUE "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DE ICMS E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS QUE MENCIONA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Deputado ANDERSON MORAES

Relator: Deputado RODRIGO BACELLAR

**(ILEGALIDADE)****I - RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de lei, que visa prorrogar os prazos para recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS (ICMS devido), do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias Substituído - ICMS Substituído (ICMS retido), bem como da entrega das obrigações acessórias, pelos sujeitos passivos, nas competências de apuração dos meses de março, abril e maio do ano de 2020.

Apresentada em 24 de março de 2020, a proposição foi distribuída, em 26 de março, à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça. É o relatório.

**II - PARECER DO RELATOR**

A proposta é meritória e se destina a prorrogar os prazos para recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação - ICMS (ICMS devido), do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias Substituído - ICMS Substituído (ICMS retido), bem como da entrega das obrigações acessórias, pelos sujeitos passivos, nas competências de apuração dos meses de março, abril e maio do ano de 2020.

Em que pese o louvável intento do projeto, de preservar a manutenção das empresas contribuintes do ICMS, propondo meios alternativos ao recolhimento do tributo estadual, seu prosseguimento afrontaria diversos preceitos previstos na legislação vigente.